

RESOLUÇÃO N.º 001/2017- PPG CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO, de 08 de março de 2017

Aprova as normas para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO em Ciências da Reabilitação DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, campus FACISA, no uso de suas atribuições, em consonância com o item XI, do Artigo 14, da Resolução 197/2013-CONSEPE e com a Portaria N° 174/2014-CAPES,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no PPGCReab,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as normas de procedimentos, e seus anexos, para o credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes para a Pós-Graduação em *Ciências da Reabilitação*.

Art. 2º - A solicitação será analisada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Credenciamento do PPGCReab, a qual emitirá parecer em duas possíveis situações, a ser homologada, posteriormente, pelo Colegiado: aprovado para ingresso como professor permanente/colaborador ou não recomendado.

Art. 3º - A solicitação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente interessado, sendo necessária a apresentação dos documentos devidamente comprovados e encadernados, de acordo com os critérios exigidos na categoria solicitada (docente permanente ou docente colaborador).

I. Ficha de inscrição e quadro de pontuação de artigos científicos publicados, com comprovação, conforme Anexos I e II, respectivamente.

II. *Curriculum Lattes*.

Art. 4º- Para o CREDENCIAMENTO de DOCENTES PERMANENTES no PPGCReab deverão ser observadas as seguintes condições:

I – O docente interessado(a) deverá apresentar título de doutor;

II – Ter produção intelectual no QUADRIÊNIO equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 50% dessa produção devem ser resultantes de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21 e, destes, dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

área. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21.

III- Comprovada capacidade de formação de pessoal em quaisquer modalidades, tais como: IC, TCC, especialização, mestrado e/ou doutorado, no último quadriênio.

IV – Possuir vínculo como docente efetivo com a UFRN com carga horária mínima de 40 horas.

V – Não possuir pedidos de remoção/redistribuição vigentes.

VI - Poderá estar vinculado a no máximo 1 programa como permanente no momento da solicitação de credenciamento.

§ 1º - O credenciamento de docentes permanentes independentemente do atendimento às exigências dispostas no artigo 4º ficará condicionado ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do programa, apresentado em edital específico.

Art 5º- Para o RECRENCIAMENTO como DOCENTE PERMANENTE do curso de mestrado, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ter produção intelectual no QUADRIÊNIO equivalente ao conceito MUITO BOM estabelecido pela área 21. Pelo menos 50% dessa produção devem ser resultantes de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21 e, destes, dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Para classificação da produção científica serão considerados os critérios Qualis-CAPES da área 21.

II – Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina no PPGCReab, sem considerar as disciplinas de Atividades Acadêmicas Complementares, Docência Assistida e Dissertação de Mestrado.

III – Comprovar que no quadriênio solicitou como coordenador pelo menos um auxílio financeiro de projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

§ 1º - Docentes que tenham tempo de credenciamento inferior a quatro anos somente necessitarão solicitar credenciamento no quadriênio subsequente.

§ 2º - A avaliação da produção intelectual no quadriênio considerará toda produção em curso até o final do primeiro semestre letivo do último ano do quadriênio, incluindo-se além dos artigos publicados aqueles já aceitos para publicação devidamente comprovados.

§ 3º - Quando o docente permanente não atender ao estabelecido nos incisos II e III do artigo 5º, devido a afastamento anual, desde que atendido todos os demais requisitos fixados por este artigo, poderá obter o credenciamento.

§ 4º - Aqueles docentes permanentes que, durante o credenciamento, não atenderem as condições estabelecidas no Artigo 5º serão descredenciados da sua condição, e não poderão receber vagas no processo seletivo para o ano da solicitação.

Art 6º- Os docentes permanentes que, por dois anos consecutivos, não conseguirem o credenciamento como permanente serão descredenciados do PPGCReab, devendo manter, entretanto, a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa dos respectivos trabalhos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

Art 7º - Para CREDENCIAMENTO e REcredENCIAMENTO como DOCENTE COLABORADOR do PPGCreab exigir-se-á do professor, além do título de doutor em cursos recomendados pela CAPES, o atendimento aos seguintes critérios:

I - Ter produção intelectual no QUADRIÊNIO equivalente ao conceito a ser definido no edital.

§ 1º - Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.

Art 8º - O credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores independentemente do atendimento às exigências dispostas no artigo 7º ficarão condicionados ainda ao limite quantitativo de docentes que podem ser credenciados nesta categoria em conformidade com as disposições normativas vigentes pela CAPES e com o interesse estratégico do programa.

Art 9º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado da Pós-Graduação em *Ciências da Reabilitação*.

Art 10º - A partir da data de sua publicação, a presente Resolução entra em vigor, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, RN, 08 de março de 2017.

Profa Dra Silvana Alves Pereira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em *Ciências da Reabilitação*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

ANEXO I- FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO

Professor: _____

Linha de pesquisa: _____

Tipo de solicitação: () Credenciamento () Recredenciamento

Categoria de enquadramento: Permanente () Colaborador ()

Credenciamento em outros PPG: NÃO () SIM ()

Se SIM, Qual? 1- _____

2- _____

*Número de orientandos (em andamento) em todos os programas que faz parte:

Mestrado _____ Doutorado _____

*Número previstos de defesas até 31 de dezembro do ano corrente? _____

Disciplinas a serem contribuídas:

Teve pessoal formado em quaisquer modalidades, como IC, TCC, especialização, mestrado ou doutorado no último quadriênio? NÃO () SIM ().

Se SIM, indicar o quantitativo: IC (), TCC (), especialização (), mestrado (), doutorado ()

*Para os casos de recredenciamento.

Santa Cruz, RN, _____ de _____ de _____.

Docente

ANEXO II- QUADRO DE PONTUAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

Extrato do artigo (área 21)	Quadriênio				Pontos	Total
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano		
A1 (100 pontos)						
A2 (80 pontos)						
B1 (60 pontos)						
B2 (40 pontos)						
B 3 (20 pontos) *						
B4 (10 pontos) *						
B5 (5 pontos) *						

*** serão considerados no máximo 3 artigos por categoria**